



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7944 , DE 04 DE AGOSTO DE 1997.

Institui o Programa de Orientação e Assistência à Família - PROAF, no âmbito do Estado de Rondônia.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e artigos 8º e 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e

Considerando os problemas sociais que atingem diretamente a família, célula mater da sociedade, o Governo do Estado de Rondônia, com o intuito de fortalecer a entidade familiar,

D E C R E T A :

== == == == ==

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Orientação e Assistência à Família - PROAF, coordenado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, e operacionalizado pela Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia - FASER, em parceria com os Serviços de Orientação às Famílias - SOF's e Serviços de Orientação Comunitários - SOC's e organizações não governamentais, tais como: Entidades Filantrópicas, Igrejas, Associações de Bairros e outros.

§ 1º - O Programa de Orientação e Assistência à Família - PROAF, é composto por equipe de profissionais multidisciplinares pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública do Estado em seus vários segmentos de atuação, sendo: Assistentes Sociais; Psicólogos; Advogados; Pedagogos; Médicos; Cirurgiões Dentistas; Motoristas; Enfermeiras e Atendentes; Serviços Gerais; Coordenador Geral e Administrativo.

§ 2º - Os Serviços de Orientação às Famílias - SOF's e Serviços de Orientação Comunitários - SOC's, consistem na descentralização das ações, através de atendimento dirigido às famílias por áreas geográficas, compostos por equipes de voluntários sob a coordenação geral do Programa de Orientação e Assistência à Família - PROAF.

Art. 2º - O Programa de Orientação e Assistência à Família - PROAF, tem como objetivo central o fortalecimento da família, proporcionando, para tanto, assistência e orientação às famílias carentes, em situação de risco social, visando assim, resgatar os valores sociais.

Publicado no Diário Oficial
nº 38811 do dia 04/08/97



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OFFICINA GERAL DE IMPRESSÃO

PROVIMENTO Nº 117, DE 03 DE AGOSTO DE 1997

Assessoria de Planejamento e
Assessoria de Administração
Assessoria de Comunicação Social

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assessoria de Planejamento e Administração
Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Planejamento e Administração
Assessoria de Comunicação Social

PROVIMENTO Nº 117, DE 03 DE AGOSTO DE 1997

Assessoria de Planejamento e Administração
Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Planejamento e Administração
Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Planejamento e Administração
Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Planejamento e Administração
Assessoria de Comunicação Social



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Visando à consecução do disposto no artigo anterior, ao Programa de Orientação e Assistência à Família - PROAF compete:

I - criar mecanismos de integração das crianças e adolescentes de ruas às suas famílias, restabelecendo os vínculos rompidos;

II - prestar atendimento às famílias de acordo com a situação de carência comprovada pelos Serviços de Orientação às Famílias - SOF's e Serviços de Orientação Comunitários - SOC's;

III - promover e encaminhar membros das famílias à cursos profissionalizantes ou semi-profissionalizantes, visando o ingresso no mercado de Trabalho;

IV - orientação nutricional às famílias, e incentivo à adoção de hábitos alimentares alternativos;

V - estimular a criação de grupos de jovens para o fortalecimento mútuo dos Serviços de Orientação às Famílias - SOF's e Serviços de Orientação Comunitários - SOC's, desenvolvendo o sentimento de altruísmo;

VI - promover a implantação dos Serviços de Orientação às Famílias - SOF's e Serviços de Orientação Comunitários - SOC's em todos os bairros da cidade, visando atender à totalidade das famílias necessitadas da capital;

VII - estimular e apoiar projetos alternativos de geração de renda;

VIII - prestar atendimento de emergência às famílias carentes, com cestas básicas;

IX - apoiar a população com projetos comunitários que visem a melhoria das condições básicas de moradia nos bairros, através de realização de mutirões para pequenas obras;

X - prestar assistência social, psicológica e jurídica à população carente;

XI - fomentar a prática desportiva e cultural para jovens e adolescentes, buscando valorizar as aptidões naturais;

XII - atender crianças e adolescentes envolvidos em prostituição e/ou uso de substâncias entorpecentes;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XIII - contribuir para a erradicação do trabalho infantil, através de campanhas de sensibilização;

XIV - promover a conscientização das famílias sobre a responsabilidade do ingresso, reingresso e permanência das crianças e adolescentes na escola;

XV - receber os cadastros efetuados pelas entidades credenciadas junto aos Serviços de Orientação às Famílias - SOF's e Serviços de Orientação Comunitários - SOC's, para deferimento e emissão de benefícios;

XVI - coordenar a distribuição de todo e qualquer benefício a cargo das entidades credenciadas, zelando pela organização, pontualidade e honestidade do Programa;

XVII - providenciar o descredenciamento da entidade ou componente responsável por irregularidade devidamente comprovada, no serviço de cadastramento das famílias carentes ou na distribuição de benefícios;

XVIII - coordenar a implantação de outras formas de assistências que venham a ser definidas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS;

XVIX - administrar a execução das tarefas, armazenagem, guarda, conservação, controle de qualidade e transporte dos produtos a serem distribuídos.

Art. 4º - Compete aos Serviços de Orientação às Famílias - SOF's e Serviços de Orientação Comunitários - SOC's:

I - realizar cadastramento de famílias, visando beneficiá-las com os serviços oferecidos pelo Programa;

II - realizar visitas, juntamente com os técnicos do Programa de Orientação e Assistência à Família - PROAF, as famílias carentes;

III - emitir e encaminhar ao Programa de Orientação e Assistência à Família - PROAF, parecer sobre a situação real de cada família e sua necessidade;

IV - coordenar e acompanhar diretamente todo o trabalho social às famílias cadastradas, zelando para que os benefícios alcancem as famílias cadastradas e que estejam necessitando de auxílio e orientação;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V - acompanhar a implantação de outras assistências que venham a ser oferecidas pelo Programa;

VI - supervisionar e sugerir o término do benefício oferecido pelo Programa quando a família não mais estiver em situação de risco social.

Art. 5º - O Governo Estadual implementará as atividades do Programa de Orientação e Assistência à Família - PROAF, nos demais municípios, que, por sua vez, executarão o Programa, seguindo as diretrizes contidas neste Decreto.

Parágrafo único - Para a realização do disposto no artigo 4º do presente Decreto, serão designadas pessoas de ilibada reputação, comprometidas com as causas sociais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de agosto de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil